

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
"ROTTOTANQUES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PLÁSTICOS EIRELI"
CNPJ n.º 29.205.487/0001-20**

Maria Elisabete Marco, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 08/10/1958, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.677.596 SSP/PR e do CPF (MF) n.º 319.210.869-04, residente e domiciliada à Rua João Bettega, n.º 644 - Apto. 304 - Bloco 3, Bairro Portão, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81070-000;

titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada a razão social de **"ROTTOTANQUES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI"**, estabelecida na Cidade de Guararema, Estado de São Paulo, à Estrada Municipal Julio Lerário, n.º 224, Bairro Industrial, CEP 08900-000, inscrita no CNPJ n.º 29.205.487/0001-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 3560208532-1 em 01/12/2017 e última alteração sob o n.º 545.534/18-5 em 03/12/2018, **RESOLVE ALTERAR e CONSOLIDAR** o referido Contrato Social, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto social da empresa passará a ser (1) indústria e comércio de plásticos em geral e estruturas de ferro e aço para sustentação dos artefatos de plásticos; (2) representação comercial; (3) locação de máquinas, equipamentos e estruturas; (4) prestação de serviços de apoio administrativo e vendas; (5) prestação de serviços na área de termoplásticos; (6) fabricação de máquinas e equipamentos em geral; (7) fabricação de equipamentos para uso industrial; (8) fabricação de equipamentos para irrigação agrícola; (9) fabricação de peças e acessórios para veículos automotores.

CLÁUSULA SEGUNDA

Altera-se a redação da "Cláusula Terceira" do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passará a ser de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País, pela titular:

<i>Nome</i>	<i>Quotas</i>	<i>Total</i>
Maria Elisabete Marco	105.000	R\$ 105.000,00
TOTAL	105.000	R\$ 105.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA

À vista das modificações ora ajustadas e para atender as exigências da Lei nº 10.406/2002 e mais Legislação aplicável, **CONSOLIDA-SE**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA FIRMA
"ROTTOTANQUES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PLÁSTICOS EIRELI"***

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa receberá a denominação social de "**ROTTOTANQUES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**", e terá sua sede, administração e foro no município de Guararema, Estado de São Paulo, à Estrada Municipal Julio Lerário, n.º 224, Bairro Industrial, CEP 08900-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social da empresa é: (1) indústria e comércio de plásticos em geral e estruturas de ferro e aço para sustentação dos artefatos de plásticos; (2) representação comercial; (3) locação de máquinas, equipamentos e estruturas; (4) prestação de serviços de apoio administrativo e vendas; (5) prestação de serviços na área de termoplásticos; (6) fabricação de máquinas e equipamentos em geral; (7) fabricação de equipamentos para uso industrial; (8) fabricação de equipamentos para irrigação agrícola; (9) fabricação de peças e acessórios para veículos automotores.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), dividido em 105.000 (cento e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País, pela titular:

<i>Nome</i>	<i>Quotas</i>	<i>Total</i>
Maria Elisabete Marco	105.000	R\$ 105.000,00
TOTAL	105.000	R\$ 105.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciará suas atividades com assinatura do presente contrato e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa será administrada pela titular **Maria Elisabete Marco**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A titular poderá eleger procuradores para atividades específicas devidamente suportadas por Instrumento Público ou Particular.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A titular responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica a titular dispensada de prestar caução em garantia de seu ato de administração.

CLÁUSULA SEXTA

É vedada a participação da empresa na prestação de avais, fianças, ou assunção de encargos estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, elaborado o inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados. A empresa poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

CLÁUSULA NONA

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA

A titular **Maria Elisabete Marco** declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração desta **EIRELI**, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Guararema, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

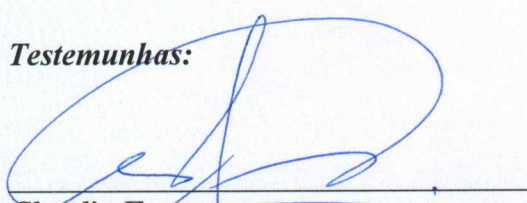
Nos casos omissos neste contrato, a empresa se regerá pela Lei da sociedade limitada, lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

E por estar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, para um só efeito.

Guararema, 24 de Janeiro de 2020.


Maria Elisabete Marco

Testemunhas:


Claudio Ferraraz
RG. n.º 6.232.495-0 SSP/SP
CPF n.º 054.277.708-87


Douglas Gomes Ribeiro
RG. n.º 3.783.887-8 SSP/SP
CPF n.º 037.119.198-04

